



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2025

O Estatuto do Direito de Oposição encontra-se consagrado na Lei 24/98, de 26 de maio, pretendendo assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias devem elaborar até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do preceituado na referida lei. O cumprimento desta norma é feito de forma conjugada com a norma constante da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da qual compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo da autarquia, dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 7 de novembro de 2025.

Titulares do direito de oposição:

São titulares do direito de oposição nas Autarquias Locais, os partidos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares do direito de oposição os partidos que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade imediata pelo exercício de funções executivas.

Nessa medida, são titulares do direito de oposição no Município de Vale de Cambra os seguintes partidos:

O Partido Social Democrata (PSD), o Partido Socialista (PS) até 31 de outubro de 2025, considerando que o Vereador eleito nas eleições autárquicas de 12 de outubro, Dr Nelson Martins, assumiu, em 1 de novembro, pelouros e competências delegadas e subdelegadas

por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 28 de novembro de 2025, e o CHEGA, a partir de 2 de novembro de 2025, data em tomaram posse como membros da Assembleia Municipal a Senhora Dra Maria José Aguiar e o Senhor Eng.º Armando Pina após as eleições para as autarquias locais que tiveram lugar em 12 de outubro de 2025.

Direito à informação:

Foram enviadas no ano de 2025 às Comissões Políticas do PSD e PS as atas das reuniões do órgão executivo. No caso do CHEGA, considerando a data em que se assume como titular do direito de oposição, o facto de a ata da primeira reunião da Câmara Municipal – 7 de novembro, não ter sido aprovada na reunião seguinte e ainda o facto de as atas serem enviadas mensalmente, apenas durante o mês de janeiro se enviarão as atas das reuniões da Câmara Municipal que tiveram lugar nos meses de novembro e dezembro de 2025.

Foram prestadas as informações solicitadas pelos titulares do direito de oposição durante o período em referência.

Direito de Consulta Prévia:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas do orçamento e plano de atividades, pelo que através de e-mails enviados em 19 e 20 de novembro p.p. foram convidados os Senhores Presidentes da Comissões Políticas Concelhias do PSD, CHEGA e PS para participarem em reunião individual de trabalho agendada para 25 de novembro pelas 14h30m (PS) e 15:00h (CHEGA).

Por solicitação da Comissão Política do PSD, considerando a indisponibilidade do seu representante, para a data inicialmente agendada - 25 de novembro - a reunião teve lugar no dia 26 de novembro pelas 09:30m.

Compareceram às reuniões, pela Comissão Política do Partido Socialista, a sua Presidente, Ana Maria Silva, pela Comissão Política do CHEGA, o seu Presidente, Armando Pina, e em representação da Comissão Política do PSD, Valter Tavares.

Direito de Participação:

Os titulares do direito de oposição foram convidados a participar nos atos ou atividades oficiais, que pela sua natureza o justificaram.

Direito de Depor:

Nada a assinalar, uma vez que não ocorreram circunstâncias que o justificassem.

Direito de Pronúncia:

Remeta-se aos titulares do direito de oposição para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei 24/98, após o que se deverá fazer a sua publicação no site da Câmara Municipal.

Remeta-se à Câmara Municipal para conhecimento.

Vale de Cambra, 2 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



André Agostinho Martins da Silva

